

## PROJETO DE LEI Nº 64, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa MODELAGEM FOCUS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.677.377/0001-29, Inscrição Estadual nº 338.402697.00-07, com sede na Rua Balbina do Severiano, nº 340, Bairro Universitário, para fins de instalação de sua unidade industrial em sede própria.

**Art. 2º** O imóvel objeto da concessão constitui-se de uma área de 4.615,88 m<sup>2</sup> (quatro mil, seiscentos e quinze metros e oitenta e oito decímetros quadrados), situada na Avenida Manoel Ribeiro da Silva, Setor Fazenda dos Gorduras, identificada no patrimônio municipal como Lote 01-A, Quadra 059, Zona 09, delimitado por um polígono irregular apresentando as seguintes medidas e confrontações: 65,17 metros de frente para a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 92,01 metros pela lateral direita confrontando com o Município de Itaúna; 100,00 metros pela lateral esquerda confrontando com o lote 01, e 30,00 metros pelos fundos, confrontando com o Município de Itaúna, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 41.078, Fls. 078, Livro 2-GM.

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

**I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

**II.** construir suas instalações, transferir sua sede e entrar em atividade no local concedido em uso no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão;

**III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigentes, inclusive as de licenciamento;

**IV.** elaborar, por intermédio de profissional ou empresa habilitada, o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;

**V.** elaborar e apresentar projeto de construção civil à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para aprovação antes do início das obras;

**VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços, e o IPTU;

**VII.** afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

**VIII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;

**IX.** cuidar, responsabilizar e preservar, na forma prevista em lei, da APP – Área de Preservação Permanente.

**Parágrafo único.** Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

**Art. 4º** Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder a celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

**Art. 5º** Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóvel da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2010

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

***ADRIANO MACHADO DINIZ***  
***Secretário Municipal de Administração***

***FREDERICO DUTRA SANTIAGO***  
***Procurador Geral do Município***

Itaúna, 1º de dezembro de 2010.

**Ofício Nº 561/2010-Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 64/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

**EXMO. SR.**  
**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA/MG**

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> 64/2010**

### ***JUSTIFICATIVA***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa o Projeto de Lei que objetiva autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa MODELAGEM FOCUS LTDA, para fins de instalação de sua unidade industrial em sede própria.

A referida empresa é de propriedade de empresários itaunenses e está em atividade nesta cidade, em imóvel arrendado, desde 01/11/05 no ramo de comércio e confecção de modelos, ferramentais para fundição, desenvolvimento de novos materiais ferramentais, comércio de peças industrializadas fundidas e prestação de serviços.

Trata-se de empresa que opera com boa tecnologia de produção e com baixo impacto ambiental, sendo seus produtos altamente consumidos em Itaúna e região centro-oeste. Em plena fase de crescimento e desenvolvimento, já não está mais sendo comportada no atual imóvel, estando, pois em nível de maturidade suficiente para investir, crescer e expandir suas atividades, inclusive na construção e instalação de sua sede própria. Também vem se destacando no mercado com seus produtos inovadores e pela capacidade técnica de seu quadro de colaboradores, inclusive os sócios, no desenvolvimento de novos produtos para fundição.

Importante esclarecer que, apesar da extensa área de 4.615,88 m<sup>2</sup>, o imóvel disponibilizado para a concessão situa-se em local muito acidentado, de topografia íngreme e com problemas de erosão, apresentando área útil de aproximadamente 50% de sua totalidade, restando para a empresa o encargo de cuidar da área remanescente como APA – Área de Preservação Ambiental. Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá construir e transferir sua sede no período máximo de 18 meses, a contar da assinatura do contrato de concessão.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal n<sup>o</sup> 271, de 28.2.1967, que criou o instituto.

Com essas justificativas, aguardamos que os vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

***EUGÊNIO PINTO***  
***Prefeito Municipal***

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 115/2010**, de autoria do Prefeito Municipal Itaúna, que *“Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências”*.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

*Gleison Fernandes de Faria*

**Presidente**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
RELATÓRIO**

**Ao Projeto de Lei nº 115/2010**

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

Tendo esta Comissão recebido em 08 de dezembro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o Projeto de Lei registrado nesta Casa sob o **nº 115/2010**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, e tendo avocado a relatoria deste, considero que o Projeto está devidamente instruído e encontra respaldo na legislação vigente, de acordo com os aspectos que competem a esta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**

**Presidente / Relator**

**VOTO DO RELATOR**

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente / Relator*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER FINAL**

**Ao Projeto de Lei nº 115/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei nº 115/2010**, que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências*”, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2010.

Acompanham o voto do relator.

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei nº 115/2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010

*Édio Gonçalves Pinto*

*Presidente da Comissão*

### **RELATÓRIO:**

O referido Projeto de Lei, que visa conceder direito real de uso de imóvel do Município à empresa Modelagem Focus Ltda tem o amparo legal e está devidamente instruído com o contrato social, certidões negativas federal, estadual, balanço contábil, proposta de investimento e caracterização da empresa - em portfólios anexos -, além de conter a relação dos sócios e o demonstrativo da situação da empresa quanto ao faturamento e número de empregados.

O Projeto contém condições claras a serem cumpridas pela empresa beneficiária, justificando a cessão do direito de uso do imóvel para alavancar, ainda mais, o seu crescimento. Razão pela qual o julgo apto a ser apreciado por esta Casa.

### **VOTO DO RELATOR:**

Sou por sua apreciação em Plenário.

*Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010*

*Édio Gonçalves Pinto*  
*Relator*

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
*Membro*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*